



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**



Of. nº 0323/2022/GPBCN

Bom Despacho, 20 de junho de 2.022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que concede contribuições às instituições

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que concede contribuições às instituições citadas abaixo, com a finalidade de realizar transferências mediante termo de fomento, ajuste ou congênero, no qual serão definidos os deveres e obrigações de cada parte, com a finalidade de atender a população bondespachense.

As instituições prestam importante e relevante serviço ao município e por isso merecem ter garantida a sua prestação por meio dos recursos públicos.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C-BR-CI-IC-BRIL-OU-Authorized Certificadora
OU: C-BR-CI-IC-BRIL-OU-AC SOLUTI
Múltiplo: OU-32143163000110-OU-Certificado PF A3
CN:BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Endereço: BERTOLINO DA COSTA NETO
Localização: BERTOLINO DA COSTA NETO
Data: 2022-06-20 14:53:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei ___, de 20 de junho de 2.022.

Concede subvenções, contribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de contribuições, recursos financeiros as seguintes entidades:

- I – Cristalino Esporte Clube, valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II – Clube Esporte Recreativo, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – Associação Casa da Verdade, valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Parágrafo único. A transferência dos recursos mencionados no caput será realizada mediante termo de fomento, ajuste ou congênero, no qual serão definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de junho de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal